Protocolo: 656739
Data: 26/08/2020
Título: Resolução CMAS RJ Nº 48- GT Ações Emergenciais
Página(s): a

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS RIO
RESOLUÇÃO Nº 48/2020

Constitui o grupo de trabalho para acompanhamento e monitoramento das ações emergenciais relativas a pandemia do COVID-19

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS RIC, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto na Lei nº 2.469/96 e de acordo com a 265ª Assembleia Ordinária, ocorrida em 24/08/2020, e;

CONSIDERANDO o artigo 25 da Deliberação do CMAS RIO nº 107/2002, convertida para Resolução CMAS RIO nº 27/2002, que versa sobre a necessidade do Conselho constituir grupos de trabalho, com objetivos definidos e periodicidade determinada para elaborar estudos relativos à assistência social e às funções do Conselho;
CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 237/2006, de 14/12/2006 que dispõe para a estruturação, reformulação e funcionamento dos Conselhos de Assistência Social.
CONSIDERANDO a Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020 que dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).
CONSIDERANDO a Portaria nº 378, de 7 de maio de 2020 que dispõe sobre repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19.
CONSIDERANDO a Resolução CMAS Nº 32/2020 que aprova Plano de Ação de operacionalização dos repasses financeiros emergenciais de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede SUAS devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus, (Covid-19).
CONSIDERANDO as orientações gerais do Conselho Nacional de Assistência Social para a adequação da Lei de Criação dos Conselhos às normativas vigentes e ao exercício do Controle Social no SUAS;

RESOLVE

Art. 1º - Deverá ser instituído o Grupo de Trabalho para acompanhar e monitorar as ações emergenciais, relativas a pandemia do COVID-19, constituído por representação governamental e não governamental, paritário, composto por representantes da Mesa Diretora, Comissões e do FMAS.
Art. 2º - Os componentes do GT, conforme artigo 1º, será composto pelos seguintes conselheiros:
Deildo Jacinto dos Santos
Marcia Ribeiro da Silva
Selma Ribeiro Martins Perez
Carlos Roberto Laudelino
Katia Tavares Silveira Vasques
Vanessa de Oliveira da Silva
Art. 3º - A Coordenação do GT caberá ao Coordenador da Comissão de Políticas.
Art. 4º - A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social fornecerá suporte técnico, administrativo e operacional ao GT.
Art. 5º - O GT terá prazo de 90 dias para conclusão do objeto, podendo ser prorrogado por igual período.
Art. 6º - As reuniões ordinárias ocorrerão mensalmente, em dia pactuado pelos seus componentes e informado à secretaria executiva do CMAS Rio antes do início dos trabalhos.
Art. 7º - Para a consecução da finalidade prevista, o GT poderá convidar servidores, instituições e

especialistas cujos conhecimentos e habilidades possam contribuir para o cumprimento do seu objetivo e solicitar, junto aos órgãos competentes, as informações e documentos que julgarem necessários ao desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 8º - O GT terá por objetivo exclusivamente, o acompanhamento e monitoramento das ações emergenciais, relativas a pandemia do COVID-19, executadas no município do Rio de Janeiro pelo gestor da política de Assistência Social, no período de abril até o fim da vigência dos trabalhos do GT;

Art. 9º - O GT apresentará, como produto do trabalho executado, um relatório da situação do município no período estipulado no artigo anterior e dentro do objetivo do GT, até o término previsto no artigo 5º desta resolução.

Art. 10º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de Agosto de 2020.

Marcia Ribeiro da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do Rio de Janeiro